



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**LEI Nº 2.508 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o exercício financeiro do ano 2025”.**

**REGINA HELENA JANIZELO MORAES,**  
Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral) de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Parágrafo Único** – As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA**

**SEÇÃO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos quadros da peça orçamentária, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, em **R\$ 70.248.360,00** (setenta milhões, duzentos e quarenta e oito mil e trezentos e sessenta reais).

**Art. 3º** - A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

*AS*



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	10.756.208,00
Receita de Contribuições	5.395.400,00
Receita Patrimonial	2.679.631,00
Receita de Serviços	7.242,00
Transferências Correntes	48.478.165,40
Outras Receitas Correntes	2.793.615,00
Contribuições – Infra OFSS	15.000,00
(-) Dedução para o FUNDEB	-6.557.301,40
<b>Subtotal</b>	<b>63.567.960,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Transferências de Capital	
<b>Subtotal</b>	<b>6.680.400,00</b>
	<b>6.680.400,00</b>
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>70.248.360,00</b>

**SEÇÃO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** - A Despesa é fixada na forma dos quadros da peça orçamentária que ficam fazendo parte integrante desta Lei, em **R\$ 70.248.360,00** (setenta milhões, duzentos e quarenta e oito mil e trezentos e sessenta reais).

**Art. 5º** - A despesa fixada está assim desdobrada:

**I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
DESPESAS CORRENTES	56.373.917,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.763.773,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	110.670,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>70.248.360,00</b>

*pf*



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**III – POR FUNÇÕES:**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
01 - LEGISLATIVA	1.716.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	7.946.029,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	77.622,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.357.287,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.333.000,00
10 – SAÚDE	14.865.925,00
12 – EDUCAÇÃO	13.418.902,00
13 – CULTURA	49.746,00
15 – URBANISMO	12.982.842,00
16 – HABITAÇÃO	511.086,00
17 – SANEAMENTO	336.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	1.305.332,00
20 – AGRICULTURA	232.077,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.777.864,00
26 - TRANSPORTE	3.055,00
27 – DESPORTO E LAZER	1.238.871,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	986.052,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	110.670,00
<b>Total do Município</b>	<b>70.248.360,00</b>

**CAPITULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares as dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

**I** - O Poder Executivo está autorizado a realizar, até o limite de **25% (vinte por cento)** da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

**II** - Nos moldes do art. 165, §8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder até **25% (vinte e cinco por cento)** para o Executivo abrir créditos adicionais suplementares, decorrente de anulação, excesso de arrecadação, superávit financeiro ou superávit orçamentário.

**III** - A lei orçamentária poderá conceder até **25% (vinte e cinco por cento)** para abertura de créditos adicionais suplementares, dentro do mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e dentro da mesma categoria econômica de despesa e fonte de recursos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

**Art. 7º** - No decurso da execução orçamentária fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

Rf



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

I- necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres;

II- vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III- destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos.

**Art. 8º** - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 9º** – As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

**Parágrafo Único** – O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor **1º de janeiro de 2025**.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

  
**Regina Helena Janizelo Moraes**  
Prefeita Municipal